GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000031.989.26-2 (ref. TC-005041.989.24-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Câmara Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-001471.989.26-9 (ref. TC-005041.989.24-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Ilson Pontes Gracioli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7ST-5AWI-7TZP-5UGK

COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM HORÁRIO SUPLEMENTAR. REINCIDÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA AO CONHECIMENTO DO MPE. PRERROGATIVA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL, SOMENTE PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À LEI MUNICIPAL Nº 1.494/90 E AO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/14.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 24 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para afastar a determinação para encaminhamento ao Ministério Público Estadual, para providências relacionadas à Lei municipal nº 1.494/90 e ao Ato da Presidência nº 09/14, mantendo a determinação concernente ao artigo 119 do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 424/1969) e ao Ato de Mesa nº 07/2024 e, ainda, mantendo-se, no mais, a decisão pela irregularidade das contas em apreciação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7ST-5AWI-7TZP-5UGK